



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
MAJOR ARAÚJO



PROCESSO N: 2023000265

INTERESSADO: DEP. HENRIQUE CÉSAR

ASSUNTO: CRIA O PROJETO DE LEI “QUALIFICA MULHER” EM HOMENAGEM À MULHER PELO DIA INTERNACIONAL DA MULHER E ESTABELECE CRITÉRIOS EM CURSOS E CONCURSOS PÚBLICOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATA DO SEXO FEMININO, OPORTUNIZANDO A PROFISSIONALIZAÇÃO.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Projeto de Lei de autoria do **DEP. HENRIQUE CÉSAR**, Criando o Projeto QUALIFICA MULHER, estabelecendo critérios em cursos e concursos públicos, oportunizando a profissionalização da mulher.

Compulsando os autos estão presentes todos os requisitos para a propositura do projeto em comento, toda política pública em favor das mulheres temos que apoiar.

A Constituição Federal de 1988, traz em seu bojo a competência legislativa, no Art. 61, que estabelece o seguinte:

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



A propositura do referido projeto encontra-se respaldado na Constituição Estadual no seu Art. 20:

Art. 20 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009).

A presente matéria está dentro da competência constitucional assegurada ao Parlamentar, a proposta ora relatada exsurge adequada aos ditames da Constituição Federal de 1988 e também da Constituição do Estado de Goiás, razão pela qual pugnamos pela constitucionalidade e juridicidade da presente proposição, concluimos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, 23 de março de 2023.


Deputado Major Araújo
Relator